



JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 14 de Janeiro, de 2022

Edição n° 002/2022

SUMÁRIO

Lei nº 828/2021
Decreto nº 2079/2021
Decreto nº 2080/2021

EXPEDIENTE

- 1 O Diário Oficial do Município de Quadra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.
- 2
- 3

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: diario.quadra.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.145/0001-06

Endereço: Rua José Carlos Silveira, 36

Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Câmara Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.149/0001-94

Endereço: Rua João Antônio Lobo, 622

Telefone: (15) 3253-1104



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: www.quadra.sp.gov.br

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h



JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 14 de Janeiro, de 2022

Edição n° 002/2022

Lei nº 828/2021

De 31 de dezembro
de 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO- FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LHEONIDES DE

OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Poder

Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212 -A, da Constituição Federal, observado como limite máximo (teto) o subsídio do (a) Prefeito (a).

Parágrafo Único. O

valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º. Poderão

receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

1. – Docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos efetivos, ou contratados de forma temporária na forma da lei, em efetivo exercício;





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 14 de Janeiro, de 2022

Edição n° 002/2022

2. – Demais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, que exercem cargo ou função de confiança na área pedagógica ou gestão escolar;
3. – Os profissionais em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, de que trata a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único –

Não fazem “jus” ao abono:

1. – Os estagiários da rede oficial de ensino;
2. – Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei.
3. – Os profissionais readaptados em funções desvinculadas da Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 3º. O valor do

abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

1. – Não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;
2. – Será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei complementar;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo Único. O

abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Artigo 4º - No caso

de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 14 de Janeiro, de 2022

Edição n° 002/2022

Artigo 5º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 6º. Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

1. – Janeiro a Novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;
2. – Janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Artigo 7º. O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

dezembro de 2021.

OLIVEIRA ANDRADE

MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

LHEONIDES DE

PREFEITA DO





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 14 de Janeiro, de 2022

Edição n° 002/2022

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2021.

MASCARENHA MENDES

ALESSANDRA

ADMINISTRATIVO

ASSISTENTE





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 14 de Janeiro, de 2022

Edição n° 002/2022

Decreto nº 2079/2021

DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

“Divulga os dias de feriados e de pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal no ano de 2022 e dá outras providências”.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

- Considerando as disposições da Portaria Ministerial nº 14.817, de 20 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia;
- Considerando os calendário de feriados nacionais e do Estado de São Paulo;
- Considerando a legislação municipal que dispõe sobre feriados municipais e ponto facultativos, (Leis 15/1997, 63/1997 e 396/2010);

DECRETA

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados e estabelecidos os dias de Ponto facultativo no ano de 2022 para cumprimento pelas Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços na natureza essencial, a saber:

- **1º de janeiro:** Confraternização Universal (feriado nacional);
- **28 de fevereiro:** Véspera de Carnaval (ponto facultativo);
- **01 de março:** Carnaval;
- **02 de março:** Quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 13 horas);
- **21 de março:** Véspera da Emancipação Político-Administrativa do Município de Quadra – Feriado Municipal (ponto facultativo)
- **22 de março:** Emancipação Político-Administrativa do Município de Quadra – Feriado Municipal;
- **15 de abril:** Paixão de Cristo (feriado nacional);
- **21 de abril:** Tiradentes (feriado nacional);
- **22 de abril:** Tiradentes (ponto facultativo)
- **1º de maio:** Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- **16 de junho:** Corpus Christi;





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 14 de Janeiro, de 2022

Edição n° 002/2022

- **17 de junho:** Corpus Christi (ponto facultativo);
- **09 de julho:** Dia da Revolução Constitucionalista de 1932 (feriado estadual);
- **06 de agosto:** Dia do Padroeiro do Município Bom Jesus (feriado municipal);
- **07 de setembro:** Independência do Brasil (feriado nacional);
- **12 de outubro:** Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- **28 de outubro:** Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (ponto facultativo);
- **02 de novembro:** Dia de Finados (feriado nacional);
- **14 de novembro:** Véspera proclamação da República (feriado nacional);
- **15 de novembro:** Proclamação da República (feriado nacional);
- **20 de novembro:** Consciência Negra (feriado municipal – Lei 396/2010);
- **25 de dezembro:** Natal (feriado nacional);

Art. 2º - Deverá o Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde elaborar escala de “sobre aviso” para o transporte de eventuais enfermos durante os dias de feriado e pontos facultativos elencados no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Os funcionários lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos executarão os serviços de Limpeza e coleta de lixo nos períodos de ponto facultativo e feriado mediante convocação de seus superiores, podendo ser dispensados após a execução dos serviços.

Art. 4º - A edição deste decreto não impede que novas normas modifiquem as datas relacionadas no caput do artigo 1º, por conveniência da Administração, ocorrência de fatos supervenientes ou edição de novas normas nas esferas estadual e federal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2021.

Quadra/SP, 06 de Janeiro de 2022.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos 06 de janeiro de



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: www.quadra.sp.gov.br

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h



JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 14 de Janeiro, de 2022

Edição n° 002/2022

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 14 de Janeiro, de 2022

Edição n° 002/2022

Decreto nº 2080/2021

De 13 de janeiro de 2022

“Restabelece novas medidas no âmbito do Município de Quadra-SP, visando o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, além de dar outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO critérios técnicos e científicos avaliados permanentemente pelo Comitê Municipal que acompanha a evolução da pandemia e o contágio no Município;

CONSIDERANDO o aumento na curva de novos casos de COVID-19, com o conseqüente aumento na ocupação de leitos COVID;

CONSIDERANDO o abrupto aumento da procura por atendimento de Síndrome Gripal nas Unidades Assistenciais no Município de Quadra;

CONSIDERANDO a fundamentação técnica apresentada pela Secretaria da Saúde,

DECRETA:

Art. 1 - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no Município de Quadra-SP, declarado por força do Decreto Municipal 1953/2021, até 31 de março de 2022.

Parágrafo único – Tal prorrogação esta alicerçada no artigo 2º, do Decreto Municipal 1953/2021, em que determina que a sua vigência será por prazo indeterminado, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, deve ser observado o uso permanente de máscaras de proteção facial e cumprimento dos protocolos de higiene que devem ser seguidos de acordo com o Plano São Paulo.

Art. 3 - Em casos de constatação de desrespeito às normas municipais de combate ao Coronavírus (COVID-19), fica o infrator submetido à sanção de multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), a serem apurados pela autoridade sanitária competente.

Art. 4 - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a prorrogação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, bem como seus efeitos poderão ser revistos a qualquer época, a depender dos novos boletins epidemiológicos.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

